

Autos nº 1000022-71.2019 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Falência de PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. e outras

MM. Juiz:

1. Anoto última manifestação às fls. 8.359/8.362, bem como decisão de quebra às fls. 2.517/2.523, datada de 04/04/2019.
2. Fls. 8.363/8.365 e 8.576/8.578: Nada que opor aos pedidos de levantamento de valores feitos pela Administradora Judicial, visando efetuar o pagamento de despesas da massa, em especial relacionadas com a manutenção e segurança dos imóveis pertencentes à massa falida. A esse respeito, aguardo providencie a representante da massa falida a avaliação e alienação destes bens, a fim de evitar tais despesas para a massa falida.
3. Fls. 8.437/8.438: Ciente da r. decisão.
4. Fls. 8.561: Ciente da proposta de honorários do perito para efetuar a avaliação do imóvel arrecadado. Sem elementos para impugnar a proposta apresentada, e inexistente quaisquer impugnações dos demais interessados, nada que opor à fixação dos honorários requeridos, com a intimação do perito para a apresentação do respectivo laudo para proceder à futura alienação do bem.
5. Fls. 8.599: Ciente da r. decisão.

6. Fls. 8.600/8.601: Diante da urgência manifestada pelo credor no recebimento do seu crédito, aguardo manifestação da Administração quanto à consolidação do quadro geral de credores, bem como se há possibilidade de rateio neste momento.

7. Fls. 8.605: Aguarda este órgão a instauração de incidente de habilitação do crédito tributário, a ser iniciado pela Fazenda do Estado de São Paulo, se tal crédito não tiver incluído no quadro de credores desta falência, a se evitar a inclusão em duplicidade do crédito.

8. Fls. 8.621/8.632: Ciente das datas informadas para a tentativa de alienação dos bens imóveis. Aguarda este órgão a publicação do respectivo edital.

9. Oportunamente, requeiro nova vista.

São Paulo, 26 de abril de 2023.

Joel Bortolon Junior
Promotor de Justiça de Falências

Maicon Natan Volpi
Analista de Promotoria